



Avenida Graça Aranha 35, Centro, Rio de Janeiro/RJ - CEP 20030-002  
Telefones: (21) 3037-6001 ou (21) 3037-6002 - <https://www.gov.br/ancine>

Contrato Administrativo Nº 37/2023

PROCESSO Nº 01416.006980/2023-30

**TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO Nº 37/2023, QUE FAZEM ENTRE SI A AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA, E A EMPRESA FIGO TECHNOLOGIES BRASIL LTDA**

A **AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA- ANCINE** por intermédio da Coordenação de Licitações e Compras (CLC), com sede na Avenida Graça Aranha, nº 35, Centro/RJ, CEP 20030-002, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 04.884.574/0001-20, neste ato representada pelo Diretor-Presidente, **Sr. ALEX BRAGA MUNIZ**, nomeado pelo Decreto s/nº de 21 de julho de 2021, publicado no Diário Oficial da União de 22 de julho de 2021, Edição 137, Seção 2, página 1, portador da matrícula funcional nº 1358275, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **FIGO TECHNOLOGIES BRASIL LTDA** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **10.725.408/0001- 84**, sediado(a) na Quadra SC/N Quadra 02 Bloco A 190 - SALA 504 - ASA NORTE, CEP 70.712-900 em BRASÍLIA / Distrito Federal doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **Sr. EMANUEL MEDEIROS CELESTINO**, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº **01416.006980/2023-30** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei nº 8.248, de 22 de outubro de 1991, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010, da Instrução Normativa SGD/ME nº 1, de 4 de Abril de 2019 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 015/2023**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a Aquisição de soluções de software, na modalidade perpétua/vitalícia, para administração do ambiente de TI da Ancine, com garantia técnica, manutenção e suporte de software por 12 (doze) meses, incluindo prestação de serviços de Instalação, Configuração, Implementação da Solução e Operação assistida:

1.2. A descrição detalhada dos itens e respectivos quantitativos encontram-se discriminados na tabela abaixo:

<b>Grupo</b>	<b>Item</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Descrição</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
I	1	1	Aquisição de solução de software, na modalidade perpétua/vitalícia, para gerenciamento de Active Directory, Exchange e Office 365, incluindo prestação de serviços de Instalação, Configuração, Implementação e Treinamento da Solução, na modalidade "hands-on", com especificações técnicas dispostas no Termo de Referência.	R\$ 190.000,00	R\$ 190.000,00
	2	1	Serviço de Manutenção e Suporte, por 12 (doze) meses, de Software de gerenciamento de Active Directory, Exchange e Office 365.	R\$ 33.820,45	R\$ 33.820,45
<b>VALOR TOTAL GRUPO 1</b>					<b>R\$ 223.820,45</b>
II	3	1	Aquisição de solução de software, na modalidade perpétua/vitalícia, para gerenciamento de Service Desk (ITSM), incluindo prestação de serviços de Instalação, Configuração, Implementação e Treinamento da Solução, na modalidade "hands-on", com especificações técnicas dispostas no Termo de Referência.	R\$ 538.000,00	R\$ 538.000,00
	4	1	Serviço de Manutenção e Suporte, por 12 (doze) meses, de Software de gerenciamento de Service Desk (ITSM).	R\$ 104.686,19	R\$ 104.686,19
<b>VALOR TOTAL GRUPO 2</b>					<b>R\$ 642.686,19</b>
III	5	1	Aquisição de solução de software, na modalidade perpétua/vitalícia, para gerenciamento, armazenamento e fluxo de trabalho de senhas (Vault), incluindo prestação de serviços de Instalação, Configuração,	R\$ 134.000,00	R\$ 134.000,00

			Implementação e Treinamento da Solução, na modalidade "hands-on", com especificações técnicas dispostas no Termo de Referência.		
	6	1	Serviço de Manutenção e Suporte, por 12 (doze) meses, de Software de gerenciamento, armazenamento e fluxo de trabalho de senhas (Vault).	R\$ 23.942,06	R\$ 23.942,06
<b>VALOR TOTAL GRUPO 3</b>					<b>R\$ 157.942,06</b>
IV	7	1	Aquisição de solução de software, na modalidade perpétua/vitalícia, para monitoramento de redes e ativos de TI, incluindo prestação de serviços de Instalação, Configuração, Implementação e Treinamento da Solução, na modalidade "hands-on", com especificações técnicas dispostas no Termo de Referência.	R\$ 598.000,00	R\$ 598.000,00
	8	1	Serviço de Manutenção e Suporte por, 12 (doze) meses, de Software de monitoramento de redes e ativos de TI.	R\$ 113.173,70	R\$ 113.173,70
<b>VALOR TOTAL GRUPO 4</b>					<b>R\$ 711.173,70</b>
V	9	1	Upgrade do Remote Access Plus para Endpoint Central, na modalidade perpétua/vitalícia, incluindo prestação de serviços de Instalação, Configuração, Implementação e Treinamento da Solução, na modalidade "hands-on", com especificações técnicas dispostas no Termo de Referência.	R\$ 279.000,00	R\$ 279.000,00
	10	1	Serviço de Manutenção e Suporte, por 12 (doze) meses, de Software de gerenciamento de desktops, servidores e dispositivos móveis.	R\$ 50.446,83	R\$ 50.446,83
<b>VALOR TOTAL GRUPO 5</b>					<b>R\$ 329.446,83</b>

VI	11	1	Aquisição de solução de software de gerenciamento e correlação de logs de eventos de TI, incluindo prestação de serviços de Instalação, Configuração, Implementação e Treinamento da Solução, na modalidade "hands-on", com especificações técnicas dispostas no Termo de Referência.	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
	12	1	Serviço de Manutenção e Suporte, por 12 (doze) meses, de Software de gerenciamento e correlação de logs de eventos de TI.	R\$ 18.964,32	R\$ 18.964,32
<b>VALOR TOTAL GRUPO 6</b>					<b>R\$ 118.964,32</b>

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, contados de 29/12/2023 a 29/12/2024, prorrogáveis na forma do art.57, IV, da lei 8.666/93.
- 2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1. O valor total da contratação é de R\$ 2.184.033,55 (dois milhões, cento e oitenta e quatro mil e trinta e três reais e cinquenta e cinco centavos).
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 20203/203003

Fonte: 1444000000 (R\$ 728.000,00) - (ND 4490.40.05)

1000000000 (R\$ 1.111.000,00) - (ND 4490.40.05)

1052000010 (R\$ 345.033,55) - (ND 3390.40.07 )

Programa de Trabalho: 13.122.0032.2000.0001

Elemento de Despesa: 4490.40.05 - Aquisição de Software (R\$ 1.839.000,00)

3390.40.07 - Suporte Infraestrutura TI (R\$ 345.033,55)

PI: 232000ASOFT - Aquisição de Software

Nota de Empenho nº 2023NE000366 emitida em 22/12/2023, no valor de R\$ 728.000,00 (setecentos e vinte e oito mil reais).

Nota de Empenho nº 2023NE000367 emitida em 22/12/2023, no valor de R\$ 1.111.000,00 (um milhão e cento e onze mil reais) .

Nota de Empenho nº 2023NE000364 emitida em 22/12/2023, no valor de R\$ 345.033,55 (trezentos e quarenta e cinco mil e trinta e três reais e cinquenta e cinco centavos).

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência (Cláusula 15º) e no Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO.**

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência (Cláusula 18º), anexo a este Contrato.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência (Cláusula 23º)

## **8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO**

8.1. O modelo de execução do contrato, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência (Cláusulas 12º, 13º e 22º), anexo do Edital.

## **9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA (deveres e responsabilidades) são aquelas previstas no Termo de Referência (Cláusulas 10º e 11º), anexo do Edital.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Edital (Cláusula 22º) e no Termo de Referência (Cláusula 14º), que constitui seu anexo.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES**

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper o fornecimento da solução sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

12.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.2.2. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MPDG nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

16.1. É eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- ANEXOS

17.1 Termo de Referência( SEI nº3077030)

17.2- Edital ( SEI nº 3086447)

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Rio de Janeiro 27 de Dezembro de 2023.

---

**ALEX BRAGA MUNIZ**

Diretor-Presidente

---

**EMANUEL MEDEIROS CELESTINO**

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-

2-



Documento assinado eletronicamente por **Emanuel Medeiros Celestino, Usuário Externo**, em 27/12/2023, às 14:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 7º, II, da RDC/ANCINE nº 121, de 8 de agosto de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Braga Muniz, Diretor-Presidente**, em 27/12/2023, às 17:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 7º, II, da RDC/ANCINE nº 121, de 8 de agosto de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Simas, Testemunha**, em 27/12/2023, às 17:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 7º, II, da RDC/ANCINE nº 121, de 8 de agosto de 2022.

---



Documento assinado eletronicamente por **Mario Luiz Borges Da Cunha, Testemunha**, em 27/12/2023, às 19:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 7º, II, da RDC/ANCINE nº 121, de 8 de agosto de 2022.

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ancine.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **3124955** e o código CRC **03CAA1C5**.

---